

DIRETORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS (DAET)
DEPARTAMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (DIPM)



**MANUAL DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS (IPM)**
2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. LEGISLAÇÃO IPM	3
3. CONCEITOS	3
4. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO	5
4.1. OUTROS IMPOSTOS.....	5
4.2. IPM	5
5. COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE.....	6
5.1. EXEMPLO NUMÉRICO IPM 2021	8
6. EXTRAÇÃO DOS DADOS PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO 22.....	11
7. PRAZOS.....	12
8. ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	12
9. PREFEITURAS	13
9.1. SITE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ.....	13
9.2. SEFANET	13
9.3. DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO – BANCO DO BRASIL (BB)..	18
9.4. DOCUMENTOS ACEITOS NOS RECURSOS.....	18
9.5. OPERAÇÕES COM PRODUTORES RURAIS.....	19
9.6. PROCEDIMENTOS NA FALTA DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS CONTRIBUINTES	19
9.7. OPERADORES MUNICIPAIS.....	19

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho visa explicar os critérios para composição do IPM e a distribuição dos recursos da cota-parte do ICMS aos municípios paranaenses.

São igualmente abordados: legislação pertinente, prazos, como se dá a arrecadação e distribuição dos recursos aos municípios, endereço para acesso de dados municipais por usuários cadastrados, área destinada ao usuário externo e etc.

2. LEGISLAÇÃO IPM

- ✓ [Lei Complementar Federal nº 63, de 11/01/1990](#)
 - Súmula: Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.
- ✓ [Lei Estadual nº 9.491, de 21/12/1990](#)
 - Súmula: Estabelece critérios para fixação dos índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS.
- ✓ [Lei Estadual nº 20.079, de 18/12/2019](#)
 - Súmula: Altera os dispositivos que especifica das Leis nº 9.491, de 21 de dezembro de 1990, e nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003.
- ✓ [Decreto Estadual nº 6.279, de 30/11/2020](#)
 - Súmula: Estabelece os Índices de Participação dos Municípios (IPM) paranaenses no produto da arrecadação do ICMS, para o exercício de 2021, conforme constantes da tabela em anexo.
- ✓ [Norma de Procedimento Fiscal Conjunta REPR/DAET N. 001/2021](#)
 - Súmula: Disciplina os procedimentos para a obtenção do Valor Adicionado relativo ao ano base 2020, que vigorará em 2022.

3. CONCEITOS

✓ IPM x FPM

IPM → **Índice de Participação dos Municípios** ou cota-parte do ICMS, ou seja, é um fator utilizado para distribuir 25% do valor arrecadado pelo ICMS dos Estados para os Municípios;
FPM → **Fundo de Participação dos Municípios** é o repasse orçamentário da União para os Municípios.

✓ RPP (Relatório de Produtos Primários)

Destina-se a coletar informações sobre o fluxo de comercialização de produtos agropecuários, praticados por produtor rural inscrito no CAD/PRO, no Estado do Paraná, com pessoa física ou jurídica, não inscrita no CAD-ICMS, e a comercialização, de sua produção, com outros estados da federação e exportação.

✓ **SPR (Sistema de Produtor Rural)**

Sistema criado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA-PR) e disciplinado pela Coordenação da Receita do Estado (CRE), à época - atual Receita Estadual do Paraná (REPR), com a Norma de procedimento fiscal (NPF) 092/2007, em que o Estado estabelece e disciplina o Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO).

Por meio de convênio, foram transferidos aos Municípios, no âmbito de seus territórios, as responsabilidades pela abertura e manutenção do cadastro, bem como a autorização de emissão e prestação de contas das notas fiscais dos produtores. Anualmente, as Prefeituras devem encaminhar à REPR, à Delegacia Regional da Receita (DRR) de sua jurisdição, o Relatório de Produtos Primários (RPP) do município. O RPP é lançado no sistema SPR na SEFANET.

Cabe à REPR disciplinar e gerenciar o SPR, dar suporte aos usuários, conferir e auditar os lançamentos e, por fim, a apropriação das informações oriundas do SPR no sistema do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

✓ **VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF)**

É o valor das mercadorias **saídas**, acrescido do valor das prestações de serviços, **no seu território**, deduzido o valor das mercadorias **entradas**, em cada ano civil.

Para efeito de cálculo do VAF **serão computadas as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto**, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais. Ainda, também **serão computadas as operações imunes do imposto**, conforme as alíneas a e b, do inciso X, do § 2º art. 155, e a alínea d, do inciso VI, art. 150, da Constituição Federal. (LC 63/90, Art. 3º).

De forma simplificada, podemos definir o Valor Adicionado Fiscal - VAF como sendo a riqueza ou ganho econômico decorrente das diversas atividades, objeto do campo de incidência do ICMS, mesmo que a atividade seja alcançada por algum benefício fiscal, isenção ou imunidade.

Para efeito de cálculo do VAF, que é feito anualmente, de modo sumário, subtraímos as entradas das saídas de mercadorias, acrescidas das operações de prestação serviços no território de cada município paranaense.

Como se calcula o Índice de Valor Adicionado Fiscal (IVAF):

$$\text{IVAF} = \text{EFD VA} + \text{EFD VA EXTRA} + \text{RPP} + \text{PGDAS-D} + \text{DEFIS} + \text{AI} + \text{RP} + \text{FA}$$

Onde:

EFD VA - Escrituração Fiscal Digital - Valor Adicionado;

EXTRA EFD VA - Ajustes da Escrituração Fiscal Digital - Valor Adicionado;

RPP - Relatório de Produtos Primários;

PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional;

DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais;

AI - Autos de Infração;

RP - Recursos/Impugnações da Prefeituras; e

FA - Frete de Autônomos.

4. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO

4.1. OUTROS IMPOSTOS

- ✓ **IPVA (Art. 2º da LC 63/90)**
 - **50%** para o Estado; e
 - **50%** para os Municípios em que os veículos automotores forem licenciados. O creditamento aos Municípios é automático, por meio do próprio documento de arrecadação.

- ✓ **IPI EXPORTAÇÃO (Art. 7º da LC 63/90)**
 - De acordo com o inciso II do art. 159 da CF, os Estados e o DF recebem **10%**, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados; e
 - Destes **10%**, os Estados entregam imediatamente, **25%** aos respectivos Municípios, observados os critérios do IPM.

4.2. IPM

- ✓ **ICMS (Arts. 3º e 4º da LC 63/90)**
 - **75%** para o Estado; e
 - **25%** para os Municípios. Estes **25% (COTA-PARTE DO ICMS)** destinam-se à constituição da “conta de participação dos municípios no ICMS, cujos valores são repassados aos Municípios de acordo com os índices de participação apurados (IPM). Ainda, a Constituição Federal de 1988 determina que as parcelas do ICMS pertencentes aos Municípios lhes sejam creditadas de acordo com o índice apurado pelos seguintes critérios:
 1. $\frac{3}{4}$ (**três quartos**), no mínimo, ou **75%**, na proporção do Valor Adicionado Fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, **realizadas em seus territórios**;
 2. $\frac{1}{4}$ (**um quarto**), ou **25%**, de acordo com o que dispuser lei estadual.

- ✓ **ICMS NO PARANÁ**
 - **75%** na proporção do **Valor Adicionado Fiscal (VAF)** nas operações relativas ao ICMS, operações que destinem mercadorias para o exterior, que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, energia elétrica e operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, realizadas em seus territórios;
 - **8%** considerada a **produção agropecuária no território do município** em relação à produção do Estado, segundo dados pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB);
 - **6%**, considerado o **número de habitantes da zona rural do município** em relação à população rural do Estado, segundo dados fornecidos pelo último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

- **2%**, considerado o **número de propriedades rurais cadastradas no município** em relação ao número das cadastradas no Estado, segundo dados atualizados fornecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- **2%**, como **fator de distribuição igualitária** a todos os municípios;
- **2%**, considerada a **área territorial do município** em relação à do Estado, em metros quadrados, conforme registros atualizados fornecidos pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geologia (ITCG); e
- **5%**, **para os municípios** beneficiados pelo o art. 132 e seu parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná - aos Municípios **que tenham parte de seu território integrando unidades de conservação ambiental**, ou que sejam diretamente influenciados por elas, **ou àqueles com mananciais de abastecimento público** (trata-se do **Fator Ambiental** ou **ICMS Ecológico**, como é popularmente conhecido). Para maiores informações a respeito: <http://www.iat.pr.gov.br/servicos/Servicos/Meio-ambiente/Receber-ICMS-Ecológico-Ok3bqLNb>.

✓ ICMS NO PARANÁ (RESUMO)

CRITÉRIO	PERCENTUAL	FONTE DA INFORMAÇÃO
VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF)	75%	SEFA
PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	8%	SEAB
POPULAÇÃO RURAL	6%	IBGE
PROPRIEDADES RURAIS	2%	INCRA
FATOR IGUALITÁRIO	2%	SEFA
FATOR ÁREA	2%	IAT/SEDEST E SEFA
FATOR AMBIENTAL	5%	IAT/SEDEST
TOTAL	100%	OBS: REPRESENTAM OS 25% DA COTA PARTE DO ICMS

5. COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE

De posse dos dados que irão compor o IPM, o Departamento do Índice de Participação dos Municípios, DIPM, procede aos cálculos para determinação do índice final a ser aplicado sobre a arrecadação do ICMS que, por sua vez, resultará na cota-parte devida a cada Município, onde:

✓ VALOR ADICIONADO (75%)

Índice do valor adicionado atual	=	$\frac{\text{Valor adicionado do município}}{\text{Valor adicionado do Estado}}$
Índice de valor adicionado apropriado para formação do índice final	=	$\frac{(\text{Índice de valor adicionado ano anterior} + \text{Índice de valor adicionado ano atual})}{2}$

✓ **PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA (8%)**

$$\text{Índice de produção agropecuária ano atual} = \frac{\text{Valor da produção agropecuária do município}}{\text{Valor da produção agropecuária do Estado}}$$

$$\text{Índice de produção agropecuária apropriado para formação do índice final} = \frac{(\text{Índice produção agropecuária ano anterior} + \text{Índice produção agropecuária atual})}{2}$$

✓ **POPULAÇÃO RURAL (6%)**

$$\text{Índice de população rural apropriado para a formação do índice final} = \frac{\text{População rural do município}}{\text{População rural do Estado}}$$

✓ **PROPRIEDADES RURAIS (2%)**

$$\text{Índice de propriedades rurais apropriado para formação do índice final} = \frac{\text{Número de propriedades rurais do município}}{\text{Número de propriedades rurais do Estado}}$$

✓ **FATOR IGUALITÁRIO (2%)**

$$\text{Fator de distribuição igualitária a todos os municípios} = \frac{\text{Percentual 1(um) fixo}}{\text{Número de municípios no Estado do Paraná}}$$

✓ **FATOR ÁREA (2%)**

$$\text{Índice de área apropriado para formação do índice final} = \frac{\text{Área do município}}{\text{Área total do Estado}}$$

OBS: ao coeficiente resultante da aplicação do critério estabelecido no inciso V deste artigo, em relação aos municípios prejudicados pela perda de receita com a retirada do valor adicionado da usina cujo reservatório de água para geração de energia elétrica está no Rio Paranapanema no cálculo da distribuição do fundo de participação dos municípios de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, serão acrescidos os coeficientes determinados no Anexo I desta Lei. (Redação dada pela Lei 20.079, de 18/12/2019).

✓ **FATOR AMBIENTAL (5%)**

- **50%** dos recursos são divididos para os Municípios que tenham em seu território Mananciais de Abastecimento, cuja água se destina ao abastecimento da população de outro município; e
- **50%** dos recursos são divididos para os Municípios que tenham integrado em seu território Unidades de Conservação, Áreas de Terras Indígenas, Reservas Particulares do Patrimônio Natural, Faxinais, Reservas Florestais Legais.

Para maiores informações a respeito:

<http://www.iat.pr.gov.br/servicos/Servicos/Meio-ambiente/Receber-ICMS-Ecologico-Ok3bqLNb>.

Assim, o índice final apropriado para cada município é obtido com a seguinte fórmula:

$$\text{IPM} = (\text{IVAF} \times 0,75) + (\text{IPA} \times 0,08) + (\text{IPOP} \times 0,06) + (\text{IPROP} \times 0,02) + (\text{IFAREA} \times 0,02) + (\text{IFAMB} \times 0,05) + (\text{IFIGUAL} \times 0,02)$$

Onde:

- IPM – Índice de Participação do Município
- IVAF – Índice do Valor Adicionado Fiscal
- IPA – Índice da Produção Agropecuária
- IPOP – Índice de População Rural
- IPROP – Índice de Propriedades Rurais
- IFAREA – Índice de Fator Área
- IFAMB – Índice de Fator Ambiental
- FIGUAL – Índice de Fator Iguatário

Este índice passará a vigorar no exercício financeiro seguinte e será aplicado sobre o ICMS arrecadado pelo Estado.

5.1. EXEMPLO NUMÉRICO IPM 2021

Para o exemplo, utilizaremos o Município de **Ibiporã**, nos anos base de 2019 e 2018:

IVAF (Índice do Valor Adicionado Fiscal)		75%
ANO BASE	2019	2018
VAF do Município (a)	2.558.375.336	2.446.597.563
VAF do Estado (b)	312.512.433.663	300.795.972.522
a / b = ©	0,00818647535400	0,00813374441980
© 2019 + © 2018 = d		0,0163202197738
Índice Médio (IVAF) = d / 2 = e		0,00816010988690
IPM (IVAF) = e x 0,75		0,00612008241518

IPA (Índice da Produção Agropecuária)	8%	
ANO BASE	2019	2018
Prod. Agropecuária Município (a)	164.730.628	137.079.102
Prod. Agropecuária Estado (b)	98.083.037.802	89.780.923.458
a / b = ©	0,00167950169256	0,00152681768822
© 2019 + © 2018 = d		0,00320631938078
Índice Médio (IPA) = d / 2 = e		0,00160315969039
IPM (IPA) = e x 0,08		0,00012825277523

IPOPR (Índice de População Rural)	6%	
ANO BASE	2019	
População Rural do Município (a)		2.303
População Rural do Estado (b)		1.531.834
a / b = ©		0,00150342661150
IPM (IPOPR) = © x 0,06		0,00009020559669

IPROPR (Índice de Propriedades Rurais)	2%	
ANO BASE	2019	
Propriedades Rurais do Município (a)		1.273
Propriedades Rurais do Estado (b)		594.762
a / b = ©		0,00214035193909
IPM (IPROPR) = © x 0,02		0,00004280703878

IFAREA (Índice de Fator Área)	2%	
ANO BASE	2019	
Área em km ² do Município (a)		298,492
Área em km ² do Estado (b)		199.879,917
a / b = ©		0,00149335663372
IAREA - AL = d		<u>0,00045609565</u>
© + d = e		0,00194945228372
Total dos Fatores Áreas = f		0,89902349268361
e / f = g = IFAREA		0,00175260340093
IPM (IFAREA) = g x 0,02		0,00003505206802

O **IAREA - AL** (Índice de Área Alagada – [Lei 20.079/19](#)) corresponde ao valor da perda de receita que cada município teve, **no exercício de 2018**, com a retirada do cálculo da usina cujo reservatório de água para geração de EE está no Rio Paranapanema.

Portanto, o cálculo será a Perda de Receita (R\$ 69.911,03) dividido por 2% e pela Previsão da Receita Total dos Municípios em 2019, ou seja:

$$\text{IAREA - AL} = \text{R\$ } 69.911,03 / 0,02 / \text{R\$ } 7.664.075.000,00 = \underline{0,00045609565} \text{ (d)}$$

Os dois índices são, então, somados, resultando no **Fator Área**: (c) + (d)

$$0,00149335663372 + 0,00045609565 = \mathbf{0,00194945228372} \text{ (e)}$$

No entanto, o **IFAREA** do Município será a participação de seu Fator Área no total dos Fatores Áreas.

Portanto, o cálculo do **IFAREA** será:

$$0,00194945228372/0,89902349268361 \text{ (f)} = \mathbf{0,00175260340093} = \text{IFAREA (g)}$$

$$\text{IPM (IFAREA)} = \text{IFAREA} \times \mathbf{0,02} = 0,00175260340093 \times 0,02 = \mathbf{0,00003505206802}$$

OBS: a Área do Município para fins de sistema e da nova metodologia de cálculo ficou como Fator Área = **351,769 km²**, conforme Lei nº 20.079, de 18 de dezembro de 2019.

Este valor foi encontrado multiplicando-se o Total do Fator Área do Estado = **200.712,266 km²** e o IFAREA = **0,00175880261276**.

Ou seja:

$$200.712,266 \times 0,00175260340093 = \mathbf{351,769 \text{ km}^2}.$$

IFAMB (Índice de Fator Ambiental)	5%
ANO BASE	2019
Índice de Unidades de Conservação (a)	0,00012209085573
Índice de Mananciais (b)	0,000000000000000
a + b = ©	0,00012209085573
IPM (IFAMB) = © x 0,05	0,00000610454279

IFIGUAL (Índice de Fator Iguatário)	2%
ANO BASE	2019
Número de Municípios do Estado do Paraná (a)	399
Somatório dos índices do Estado (100%) (b)	1
b / a = ©	0,00250626566416
IPM (IFIGUAL) = © x 0,02	0,00005012531328

Assim sendo, o índice final apropriado para o Município de **Ibiporã** é obtido com a seguinte fórmula:

$$\text{IPM} = (\text{IVAF} \times 0,75) + (\text{IPA} \times 0,08) + (\text{IPOPR} \times 0,06) + (\text{IPROPR} \times 0,02) + (\text{IFAREA} \times 0,02) + (\text{IFAMB} \times 0,05) + (\text{IFIGUAL} \times 0,02)$$

$$\text{IPM} = \text{IPM (IVAF)} + \text{IPM (IPA)} + \text{IPM (IPOPR)} + \text{IPM (IPROPR)} + \text{IPM (IFAREA)} + \text{IPM (IFAMB)} + \text{IPM (IFIGUAL)}$$

$$\text{IPM} = 0,00612008241518 + 0,00012825277523 + 0,00009020559669 + 0,00004280703878 + 0,00003505206802 + 0,00000610454279 + 0,00005012531328$$

$$\text{IPM} = \mathbf{0,00647262974995}$$

6. EXTRAÇÃO DOS DADOS PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO 22

São extraídos das EFD para composição do Quadro 22 da EFD-VA:

I - O valor adicionado correspondente às operações com energia elétrica e serviço de comunicação e telecomunicação, de estabelecimentos enquadrados nos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE principal 3511-5/01, 3512-3/00, 3514-0/00 (energia elétrica) e 6022-5/01 a 6190-6/99 (comunicação e telecomunicação), será rateado entre os Municípios com base nas informações prestadas no registro 1400 da EFD;

II - O valor adicionado correspondente às operações de prestação de serviço de transporte iniciados no Paraná, de estabelecimentos enquadrados nos códigos de CNAE principal 4911-6/00 a 5320-2/02 e 8012-9/00, exceto os de CNAE 5211-7/01, 5211-7/02, 5211-7/99, será rateado entre os Municípios onde se iniciou a prestação do serviço e será calculado com base nas operações efetuadas com os Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP's 5.351, 5.352, 5.353, 5.354, 5.355, 5.356, 5.357, 5.359, 5.360, 5.931, 5.932, 6.351, 6.352, 6.353, 6.354, 6.355, 6.356, 6.357, 6.359, 6.360, 6.931, 6.932 e 7.358, informadas nos seguintes registros da EFD:

a) D100 - prestação de serviço de transporte informada com Nota Fiscal de Serviço (modelo 07), Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (modelo 08), Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas Avulso (modelo 8B), Aquaviário de Cargas (modelo 09), Aéreo (modelo 10), Ferroviário de Cargas (modelo 11), Multimodal de Cargas (modelo 26), Nota Fiscal de Transporte Ferroviário de Carga (modelo 27), Conhecimento de Transporte eletrônico – CT-e (modelo 57), Bilhete de Passagem eletrônico – BP-e (modelo 63) ou Conhecimento de Transporte eletrônico para outros serviços – CT-e OS (modelo 67).

b) D100 e D110 - prestação de serviço de transporte informada com emissão de Nota Fiscal de Serviço de Transporte (modelo 7);

c) D100 e D130 - prestação de serviço de transporte informada com Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (modelo 8);

d) D300 e D310 - prestação de serviços de transporte informada com Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15) ou Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), não emitidos por Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

e) D350 e D370 - prestação de serviço de transporte informadas com Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), emitidos por ECF ou Cupom Fiscal Bilhete de Passagem (Código 2E);

f) D400 e D420 - prestação de serviço de transporte referente à inscrição centralizada que adote o Resumo de Movimento Diário e em casos de transporte de passageiros que utilize catracas ou similares (transporte metropolitano);

III - o valor adicionado correspondente à operação com produtos primários adquiridos ou devolvidos a produtores rurais, inscritos no Sistema de Produtor Rural - SPR da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, por estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS

- CAD/ICMS, será calculado com base nos seguintes registros da EFD e campos do SPR e da NF-e:

a) registro 0150 da EFD, quanto à identificação do produtor rural;

b) quanto à identificação do Município do produtor rural:

1. do registro 0150, quando a nota fiscal informada tratar do modelo 01 ou 04 e o produtor rural estiver identificado na EFD somente pelo número de sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. do SPR, quando tratar de nota fiscal modelo 01, 04 ou 55 e o produtor rural estiver identificado na EFD pela sua inscrição no Cadastro de Produtores Rurais - CAD/PRO;

3. do campo CMUN da NF-e, quando tratar de nota fiscal modelo 55 e o produtor rural estiver identificado na EFD somente pelo CPF;

c) C100 e C190 - quanto ao modelo do documento, valor e CFOP da operação, que deverá ser 1.101, 1.102, 1.111, 1.113, 1.116, 1.117, 1.118, 1.120, 1.121, 1.122, 1.126, 1.128, 1.132, 1.135, 1.401, 1.403, 1406, 1.407, 1.451, 1.453, 1.454, 1.456, 1.501, 1.551, 1.556 e 1.910 para as entradas, e 5.201, 5.202, 5.210, 5.214, 5.215, 5.410, 5.411, 5.413, 5.503, 5.553 e 5.556 para as devoluções;

IV - o valor adicionado correspondente à Entrada de Produto Primário Próprio - EPPP, de estabelecimentos enquadrados nos códigos de CNAE principal 0111-3/01 a 0322-1/99, 1011-2/01 a 1323-5/00, 1610-2/01 a 1741-9/02, 1742-7/01 a 1742-7/99, 4621-4/00 a 4623-1/99, 1931-4/00 e 4671-1/00, será considerado para os Municípios informados no registro 1400 da EFD.

7. PRAZOS

a) Publicação do índice provisório no DOE até o dia 30 de junho;

b) Impugnação dos índices pelas prefeituras ou associações de municípios, 30 dias corridos contados da data de publicação dos índices provisórios;

c) No prazo de 60 dias corridos contados da data da primeira publicação, deverão ser publicados os índices definitivos;

d) Publicação eventual em decorrência de decisão judicial, até o dia 15 do mês seguinte ao da data do ato que as determinar.

8. ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

De todo e qualquer recolhimento a título de ICMS arrecadado, incluindo os acréscimos decorrentes, o Banco do Brasil S/A, repassa automaticamente a quota-parte de 25%, depositando em um fundo denominado "Conta de Participação dos Municípios no ICMS", da qual são titulares os Municípios do Estado.

A arrecadação de cada semana é depositada nesta conta especial e seu saldo repassado aos municípios no segundo dia útil (3ª feiras) da semana seguinte, de acordo com o índice de

participação no ICMS de cada município, lembrando que do montante a ser creditado a cada Município, há a retenção, de 20%, relativa ao Fundo da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Os valores repassados aos municípios no decorrer do mês, não são constantes, mas passíveis de variações, com concentrações de valores em determinadas semanas. Isto devido ao calendário de recolhimento do ICMS no Estado. Os repasses do governo estadual aos municípios podem ser vistos no [aquí](#).

9. PREFEITURAS

9.1. SITE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ

- ✓ **Municípios:**
<http://www.fazenda.pr.gov.br/>

The screenshot shows the website of the Paraná State Secretary of Agriculture (Secretaria da Fazenda do Paraná). The page features a navigation menu with several categories: Institucional, Macroações, Canais de atendimento, Coronavírus, Transparência, Escola Fazendária e Educação Fiscal, and Acesso Restrito. Below this, there is a 'Serviços para você!' section with a horizontal menu containing: MAIS BUSCADOS, CIDADÃO, EMPRESA, MUNICÍPIO (circled in red), PRODUTOR RURAL, RECETA/PR, PROGRAMAS, and LEGISLAÇÃO. The main content area is divided into three columns: CERTIDÕES (with links to consult and emit certificates), ISS (with a link to consult values), and ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - IPM (with links to access models, manuals, legislation, and financial repasses).

9.2. SEFANET

The screenshot shows the Sefanet website interface. The top navigation bar includes: Serviços, SIAF, CAFE, CRE, CAEC (highlighted), CCRF, SINTEGRA, and Favoritos. A dropdown menu is open under 'CAEC', listing several options:

- GI/ICMS
- Índice de Participação dos Municípios
- Arquivo Banco do Brasil
- Usuários Autorizados no IPM
- DFCs/DASNs de Baixa no Exercício
- Resumo EFDs/DFCs/DASNs Recepcionadas
- Resumo de Cálculo por Município
- Relatórios IPM
- Relatórios EEF
- Relatórios EFD
- Operações com Produtores Rurais
- Estatística EFDs/DFCs/DASNs Entregues no Ano
- Qtde. EFDs/DFCs/DASNs Período de Entrega
- Oper. Transportes Autônomos
- Demonstrativo Valor Adicionado
- Consultas EFDs/DFC/DASN
- Consulta Erros

- ✓ **Relatórios IPM:**

Sefanet

Serviços SIAF CAFE CRE CAEC CCRF SINTEGRA Favoritos

O QUE É ESTA PÁGINA?

Emissão de relatórios para análise do Fundo de Participação dos Municípios;

INSTRUÇÕES:

Escolha o relatório desejado, preencha os critérios de seleção e clique em "Continuar";

Relatórios IPM

15/02/2019 14:30:25
CAEC >> Índice de Participação dos Municípios

Relatório

Manual de Relatórios do IPM

Tipo Relatório: ---

Critérios de Seleção

Ano Base: 2018

Data de Entrega: 14/02/2019

Município: ---

DRR: ---

Continuar Limpar

Manual de Relatórios do IPM

Comparativo de Valores do V.A – Comércio:

Compara percentualmente por município os dados dos valores adicionados pelo setor em dois anos bases (exercícios) distintos.

Comparativo de Valores do V.A – Indústria:

Compara percentualmente por município os dados dos valores adicionados pelo setor em dois anos bases (exercícios) distintos.

Comparativo de Valores do V.A – Produtos Primários

Compara percentualmente por município os dados dos valores adicionados pelo setor em dois anos bases (exercícios) distintos.

Comparativo Valores DFCs x GIAs:

Compara entradas e saídas de DFC x GIA, apontando diferenças. **Extinto.**

Consulta Processos de Impugnação:

Relaciona de forma resumida os dados do processo de impugnação do município no ano base pesquisado.

Consultar Quadro 22 de Documentos de Outros Municípios:

Apresenta dados de contribuintes com sede em município diverso, mas que tem valores no quadro 22 apropriados ao município pesquisado.

Contribuintes Omissos de Apresentação de Documentos no Ano Base:

Contribuinte que está na base de dados da SEFA (TSS) no ano anterior (31/12) ao do ano base pesquisado e que não entregou EFD.

Contribuintes Omissos de Apresentação de Documentos por Contador:

Aponta a quantidade total de contribuintes atendidos pelo contador, que estão omissos de entrega de PGDAS, DEFIS ou EFD.

Contribuintes Omissos no Ano Base – DRR e Tipo:

Relatório destinado aos coordenadores regionais pois apresenta um resumo das omissões por Delegacia Regional da Receita – DRR, município e regime de tributação do contribuinte.

Contribuintes que devem Apresentar Declaração/EFD:

Aponta os contribuintes do regime normal de apuração ou do simples nacional que estiveram em atividade em, pelo menos, algum momento do ano pesquisado.

Contribuintes que Mudaram de Município no Ano Base:

Lista os contribuintes que tiveram seu endereço alterado para outro município. O cálculo do valor adicionado é proporcional, para cada município, aos meses em que o contribuinte esteve nele instalado.

DFCs Entregues Fora do Prazo:

Apontava os documentos DFC que eram entregues fora do prazo estipulado em NPF. Não é mais utilizado.

Documentos com Inclusão/Exclusão:

Lista os documentos que possuem valores nos campos de inclusão ou exclusão nas entradas ou nas saídas.

Documentos com Informações no quadro 22 – ÁGUA:

Informa o valor declarado referente ao consumo de água pela Sanepar ou por companhia própria do município. **Extinto.**

Documentos com Informações no quadro 22 – ENERGIA ELÉTRICA:

Informa o valor adicionado que foi rateado ao município pesquisado; para se saber o valor rateado divide-se o VA total do contribuinte pelo Valor total do Quadro 22 e o seu resultado multiplica-se pelo Valor Declarado ao município.

Documentos com Informações no quadro 22 – PRODUTOS PRIMÁRIOS:

Informa o valor adicionado correspondente a produção primária cuja origem é o município pesquisado informada por contribuinte sediado ou não no município. O valor informado para o município neste quadro é o valor a ser apropriado.

Documentos com Informações no quadro 22 – TELECOMUNICAÇÕES:

Informa o valor adicionado que foi rateado ao município pesquisado; para se saber o valor rateado divide-se o VA total do contribuinte pelo Valor total do Quadro 22 e o seu resultado multiplica-se pelo Valor Declarado.

Documentos com Informações no quadro 22 – TRANSPORTES:

Informa o valor adicionado que foi rateado ao município pesquisado; para se saber o valor rateado divide-se o VA total do contribuinte pelo Valor total do Quadro 22 e o seu resultado multiplica-se pelo Valor Declarado.

Documentos de Contribuintes do Simples Nacional:

Indica o valor adicionado correspondente a 32% da receita bruta anual do contribuinte optante do regime do Simples Nacional apropriados ao município pesquisado.

Documentos de Retificação:

Lista os contribuintes que retificaram a EFD. Somente após ocorrida a análise e validação, este documento é utilizado para o cálculo do valor adicionado, substituindo o anteriormente enviado.

Documentos do Município com V.A Rateado que Participaram do Índice:

Contribuinte do município, dos ramos de transporte, energia ou comunicação, que apresenta V.A rateado em função do preenchimento do Quadro 22.

Documentos do Município com V.A Negativo:

Apresenta os contribuintes que tiveram valores maiores informados nas entradas do que nas saídas, ou seja, comprou mais do que vendeu no ano. Neste caso a ASEC/AM zera o valor negativo.

Documentos do Município com V.A Positivo:

Apresenta os contribuintes que tiveram valores maiores informados nas saídas do que nas entradas, ou seja, vendeu mais do que comprou no ano.

Documentos do Município com V.A Zero:

Apresenta os contribuintes que tiveram o total de entradas igual ao total das saídas ou informaram zerados os documentos utilizados para o cálculo do valor adicionado.

Documentos em Verificação por município:

Apresenta os documentos que, por validação do sistema IPM, foram considerados com informações a serem analisadas pela DAET/DIPM ou documentos que sofreram retificação por parte do contribuinte.

Documentos em Verificação para Participação no Índice:

Situação idêntica ao item anterior, porém são apresentados todos os documentos do estado a serem analisados.

Documentos Entregues em Duplicidade:

Recepção do mesmo documento por mais de uma vez, gerando duplicidade.

Documentos Entregues no Município:

Documentos entregues de contribuintes domiciliados no município pesquisado.

Maiores Valores Adicionados no Ano Base:

Lista dos 500 contribuintes que tiveram os maiores valores adicionados no ano base.

Menores Valores Adicionados no Ano Base:

Lista dos 500 contribuintes que tiveram os menores valores adicionados no ano. OBS: ocorrem casos em que o valor adicionado não é computado para fins do índice - valores em negativo posteriormente zerados.

Participação Individual dos Contribuintes do Município no Valor Adicionado Simples:

Informa o correspondente a 32% da receita bruta por contribuinte optante do regime do Simples Nacional, atribuída ao município.

Participação Individual dos Contribuintes do Município no Valor Adicionado:

Informa a participação no valor adicionado do município de contribuintes do regime normal de tributação.

Participação Individual dos Contribuintes no Índice do Município:

Relaciona a participação de todos os contribuintes que contribuíram para a formação do índice de participação do município pesquisado.

Relatório de Produtos Primários:

Apresenta os dados do RPP de forma resumida com os valores declarados de entradas por município de origem, os valores de saídas por municípios de destino e saldo (saídas menos entradas).

Relatório do Resumo dos Processos:

Relatório das ementas e Decisões de Impugnação Administrativa ao índice provisório do ICMS.

Relatório dos Dados Extra DFC/EFDs e Índices:

Apresenta os dados dos coeficientes (extra EFD) que entram na composição do índice de participação dos 399 municípios na cota-parte do ICMS.

Resumo de Cálculo – Índice de Participação para o Exercício:

Mesmo relatório disponível na área pública do site da SEFA com a possibilidade de exportar dados.

Resumo de Cálculo – Índices dos Municípios em Ordem Alfabética:

Mesmo relatório disponível na área pública do site da SEFA com a possibilidade de exportar dados.

Resumo de Cálculo – Índices dos Municípios em Ordem de Índice:

Mesmo relatório disponível na área pública do site da SEFA com a possibilidade de exportar dados.

Resumo de Cálculo – Índices dos Municípios em Ordem de Var.Percentual:

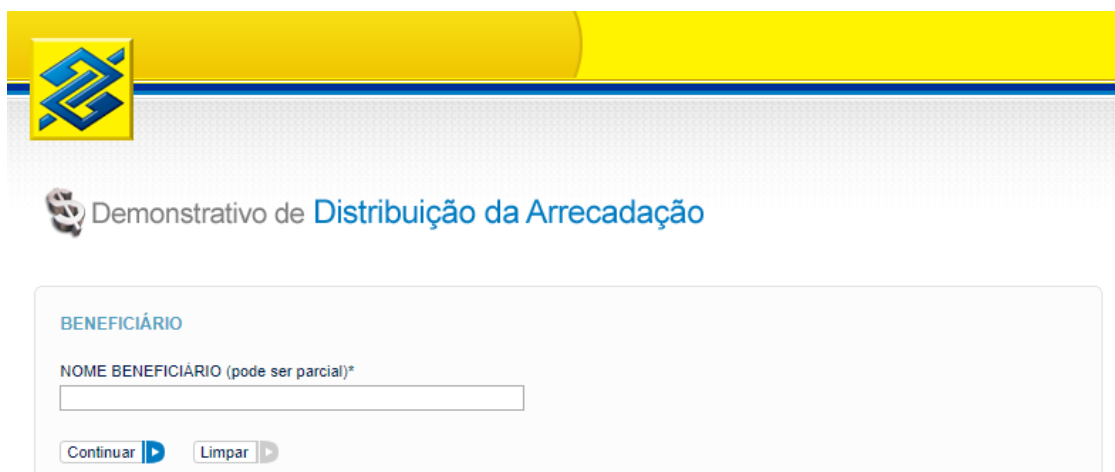
Mesmo relatório disponível na área pública do site da SEFA com a possibilidade de exportar dados.

Resumo Gerencial do VA dos Municípios:

Relatório com os agregados de valor adicionado, valor dos recursos/autos, valor da produção agropecuária, do índice de participação do município na cota-parte do ICMS e da previsão de receita. Permite a exportação dos dados.



9.3. DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO – BANCO DO BRASIL (BB)

<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx>



BENEFICIÁRIO

NOME BENEFICIÁRIO (pode ser parcial)*

Continuar  Limpar 

9.4. DOCUMENTOS ACEITOS NOS RECURSOS

- ✓ Cartas de correção para a NF-e, com a alteração do município;
- ✓ Cópia da DEFIS retificada, acompanhada do respectivo recibo de transmissão;
- ✓ Declaração do contribuinte relacionando o CAD/PRO correto do produtor rural, o valor total adquirido e o Município informado indevidamente; e
- ✓ Retificação de EFD após encerramento do prazo (junho) em relação às operações com produtos primários apontados no Quadro 22.

OBS: respeitados os prazos e o enunciado na NPF CONJUNTA REPR/DAET N.º 001/2021.

9.5. OPERAÇÕES COM PRODUTORES RURAIS

SEFANET > CAEC > Índice de Participação dos Municípios > Operações com Produtores Rurais:

Operações com Produtores Rurais

27/02/2019 10:31:11

CAEC >> Índice de Participação dos Municípios

Consulta às NF informadas nas EFD pelo contribuinte, referentes às operações de entrada de produto primário adquirido de produtor rural ou as devoluções de produtos primários do contribuinte para o produtor rural (as devoluções serão subtraídas para o cálculo do Quadro 22).

Cad/ICMS:	<input type="text"/>	ou
CNPJ:	<input type="text"/>	
Mes Referencia	Todos	2018
Tipo Nota Fiscal	Notas de Entrada	
Município	ABATIA	
<input type="button" value="Continuar"/> <input type="button" value="Limpar"/>		

- Esta consulta permite a emissão de dois relatórios diferentes, um com as notas fiscais de entrada referentes às aquisições de produtos primários de produtores rurais inscritos no CAD/PRO informadas pelo contribuinte nas EFD e outro referente às devoluções de produtos primários aos produtores rurais. Para saber quanto será o valor total do Quadro 22 é necessário que o relatório das devoluções seja excluído do relatório das entradas.

9.6. PROCEDIMENTOS NA FALTA DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS CONTRIBUINTES

- ✓ Contatar o contribuinte;
- ✓ Contatar o Coordenador Regional do IPM de sua circunscrição (Delegacia Regional da Receita - DRR);
- ✓ Coordenador Regional contata o contribuinte;
- ✓ Coordenador Regional contata a DAET/DIPM;
- ✓ Em última instância, a DAET/DIPM contata o contribuinte.

9.7. OPERADORES MUNICIPAIS

- ✓ **CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS NO IPM:**
 - [https://www.fazenda.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-01/NORMA%20DE%20PROCEDIMENTO%20FISCAL%20N%C2%BA%20002-2021 Pedido%20de%20Acesso%20Sefanet VF Site.pdf](https://www.fazenda.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-01/NORMA%20DE%20PROCEDIMENTO%20FISCAL%20N%C2%BA%20002-2021%20Pedido%20de%20Acesso%20Sefanet%20VF%20Site.pdf).
- ✓ **MANUAL DO IPM PR 2021:**
 - <http://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Desenvolvimento-Urbano/Municipios/Acessar-o-Manual-de-Indice-de-Participacao-dos-Municipios-4n3n0XoZ>

NOTAS IMPORTANTES

Links úteis:

Municípios

<http://www.fazenda.pr.gov.br/>

Índice de Participação dos Municípios no ICMS

<http://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Economia-e-Financas/Municipios/Consultar-Indice-de-Participacao-dos-Municipios-no-ICMS-ybrzggo4>

Legislação pertinente ao IPM

<http://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Economia-e-Financas/Municipios/Conhecer-a-legislacao-relativa-ao-IPM-kZrXRBNl>

Fator Ambiental (“ICMS Ecológico”)

<http://www.iat.pr.gov.br/servicos/Servicos/Meio-ambiente/Receber-ICMS-Ecologico-Ok3bqLNb>

CONTATOS

- Na Delegacia Regional da Receita Estadual (DRR) de sua jurisdição há um funcionário que representa a SEFA junto aos municípios para assuntos relacionados à cota-parte do ICMS – Coordenador Regional do IPM.
- Acesse a Delegacia de sua jurisdição: <http://pdp.fazenda.pr.gov.br/pdp/delegacias>
- Diretoria Assuntos Econômico-Tributários da SEFA – (41) 3235-8070
Avenida Vicente Machado, 445, 4º Andar – Centro – Curitiba – PR.